

DECRETO Nº 21.015, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Cria a Diretoria-Geral de Fiscalização (DGF), vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg), com a competência de coordenar as ações de fiscalização de âmbito municipal de forma integrada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e artigo 94, incisos II e IV, e diante da necessidade de integração, sistematização e otimização das operações de fiscalização do Município;

Considerando a reorganização administrativa do Executivo Municipal estabelecida pela Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021;

D E C R E T A:

**Seção I
Das Disposições gerais**

Art. 1º Fica criada Diretoria-Geral de Fiscalização (DGF), na estrutura organizacional da SMSeg, com a competência de coordenar as ações de fiscalização de âmbito municipal de forma integrada.

§ 1º A DGF desempenhará a fiscalização integrada dos seguintes eixos:

I – Eixo econômico: composto pela atividade fiscalizatória da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET) e da Unidade de Vigilância Sanitária (UVS) da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

II – Eixo urbano e ambiental: composto pela atividade fiscalizatória da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus), da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI), da Unidade de Vigilância Ambiental (UVA) da SMS e do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);

§ 2º A DGF será composta pelos agentes públicos:

I – Agentes de Fiscalização, os quais exercem poder de polícia administrativa e que integrem a Smamus, a SMOI, a SMDET, a SMS e o DMLU;

II – servidores que atuam nas áreas administrativas e que deem suporte operacional vinculada às atuais estruturas dos órgãos referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º O Diretor-Geral da DGF será designado pelo Prefeito.

Art. 2º Compete à DGF, na gestão da fiscalização dos eixos dispostos no art. 1º deste Decreto:

I – integrar, sistematizar e otimizar as ações de fiscalização dos diversos órgãos da Administração Municipal;

II – planejar, gerenciar, executar, processar, monitorar, avaliar e executar a fiscalização urbana municipal;

III – coordenar as ações de fiscalização do Município com finalidade preventiva, educativa, fiscalizadora e repressiva;

IV – exercer, de forma unificada, a competência de fiscalização atribuída ao Município;

V – desenvolver atividades de treinamento e qualificação dos servidores por ações próprias ou por meio de parcerias com órgãos públicos e privados;

VI – requisitar o suporte logístico e operacional para fins do cumprimento das operações de fiscalização municipal;

VII – convocar e realizar operações administrativas requisitando agentes públicos de qualquer órgão da Administração Direta e Indireta;

VIII – elaborar relatórios relacionados às ações de fiscalização;

IX – proceder na análise técnica de legislações que versem sobre o processo de fiscalização municipal.

§ 1º O Agente de Fiscalização deverá fiscalizar todos os aspectos previstos como de competência municipal, observadas a legislação aplicável.

§ 2º Serão expedidos semanalmente relatórios circunstanciados, com as operações realizadas e seus resultados, conforme padrão estabelecido pela DGF.

Art. 3º Os servidores designados para compor a DGF permanecerão lotados nos seus órgãos originários, remanescendo inalteradas as gratificações decorrentes do local de atuação, nos termos das Leis que as instituíram, sendo vedada qualquer extensão ou equiparação salarial.

Art. 4º Os órgãos que cederem os servidores para a DGF deverão transferir seus bens patrimoniais os quais estão à disposição das suas atuais áreas de fiscalização.

Art. 5º A DGF poderá requisitar recursos humanos, apoio físico, logístico, entre outros, a outros órgãos municipais da Administração Direta e Indireta para a realização de ações especiais de fiscalização.

Art. 6º Os integrantes da DGF deverão, obrigatoriamente, no exercício de suas atividades, utilizar rádio *trunking* ou de dispositivos que possuam tecnologia *Real Time Location System* (RTLS), ou de geolocalização, inclusive como forma de acompanhamento, controle e efetividade das ações, sem prejuízo do registro pelo ponto eletrônico.

Art. 7º A DGF poderá realizar operações em conjunto com os órgãos de fiscalização e segurança pública do Estado e da União.

Seção II **Do Termo de Constatação**

Art. 8º Fica instituído o Termo de Constatação, instrumento pelo qual os Agentes de Fiscalização Municipal procederão ao registro formal de situações identificadas como potenciais infrações às legislações municipais e legislações delegadas ao Município.

Art. 9º Deverão constar no Termo de Constatação, além de outras provas da ocorrência (fotos, vídeos):

- I – a identificação do autor/participante;
- II – o local, a data e a hora da ocorrência;
- III – a descrição da ocorrência;
- IV – o motivo de eventual irregularidade;
- V – a assinatura do servidor;
- VI – a assinatura do autor/participante, e/ou assinatura da testemunha; e
- VII – as provas da ocorrência, fotos e/ou vídeos, dentre outras.

§ 1º O Termo de Constatação deverá possuir 3 (três) vias, sendo a primeira via entregue ao infrator, a segunda via anexada ao processo administrativo e terceira via arquivada no órgão responsável pela sua emissão.

§ 2º Os Termos de Constatação deverão ser encaminhados à DGF no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da constatação, por meio de expediente, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou por intermédio de outro sistema de gerenciamento de ocorrências adotados pela DGF.

§ 3º Após o recebimento do Termo de Constatação pela DGF, o documento e as provas serão analisados e averiguados pelos seus Agentes de Fiscalização, que, de modo fundamentado, decidirá pela sua admissibilidade.

§ 4º Os Termos de Constatação e suas provas, deverão ser anexados ao processo administrativo, quando da lavratura do auto de infração pelo Agente de Fiscalização.

Art. 10. O formulário do Termo de Constatação é o constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 11. No exercício da atividade fiscalizatória, os Agentes de Fiscalização poderão fazer uso de quaisquer provas materiais, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, de equipamentos de audiovisual, como câmeras, vídeos e imagens, ou de outros meios tecnologicamente disponíveis, bem como promover diligências, investigações e auditorias nos locais, a fim de garantir de veracidade dos fatos.

Seção III Da Denúncia Qualificada

Art. 12. O Agente Público poderá encaminhar Denúncia Qualificada para a DGF, por meio de expediente, no SEI, para análise e averiguação de potencial infração à legislação municipal.

Art. 13. São pré-requisitos da Denúncia Qualificada:

I – nome, cargo e matrícula do Agente Público;

II – relatório ou descrição da potencial infração;

III – vídeo e/ou imagens que indiquem a infração e a autoria;

IV – o local, a data e a hora da ocorrência; e

V – demais provas, quando possíveis.

Art. 14. O trâmite da Denúncia Qualificada seguirá os mesmos do Termo de Constatação, constantes nos § 3º e 4º do art. 9º e art. 10 deste Decreto.

Seção IV
Disposições finais

Art.15. Fica resguardada aos demais órgãos de poder de polícia administrativa do Município a lavratura de autos de infrações e demais medidas administrativas, nas suas respectivas áreas de competências exclusivas, vedada a atuação concorrente.

Art. 16. Fica incluído o inc. XI no art. 2º do Decreto nº 20.937, de 11 de fevereiro de 2021, conforme segue:

“Art. 2º

.....

XI – Diretoria- Geral de Fiscalização (DGF)”

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 20.533, de 31 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de abril de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.